

RESOLUÇÃO Nº 068/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Estabelece medidas administrativas visando à sustentabilidade da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB.

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho Universitário – CONSUNI, Processo nº 028/2023, Parecer nº 022/2023, tomada em sessão plenária de 11 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Condicionar, até 31 de janeiro de 2025, a admissão de professores para o corpo docente da FURB, incluindo professores temporários, aos seguintes critérios:

I - a abertura de concurso público para professores efetivos será precedida de um edital interno que concederá prioridade aos docentes de outros departamentos para preenchimento das vagas;

II - a abertura de processo seletivo para professor temporário, em situações em que não houver docentes do quadro disponíveis para lecionar a disciplina oferecida, excepcionalmente poderá ser realizada desde que formalmente justificada e aprovada pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante – PROEN e Pró-Reitoria de Administração – PROAD, observada a disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 2º Condicionar, até 31 de janeiro de 2025, a admissão de servidores técnicos administrativos para o quadro administrativo da FURB, incluindo os temporários, aos seguintes critérios:

I - a abertura de processo seletivo simplificado para técnicos administrativos temporários será precedida de processo de remoção que concederá prioridade aos técnicos administrativos de outros setores para preenchimento das vagas.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 068/2023.

Fls. 2/5

II - em situações devidamente fundamentadas e aprovadas pela PROAD, poderá ocorrer a admissão de técnicos administrativos, observada a disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 3º Suspende, até 31 de janeiro de 2025, a concessão de novas jornadas de Dedicção Exclusiva (DE) aos professores efetivos da Instituição.

Art. 4º Suspende, até 31 de janeiro de 2025, novas autorizações para afastamento de servidores para participação em programas de capacitação (stricto sensu e Estágio Pós-Doutoral), quando estas implicarem em aumento de despesas.

Art. 5º Adequar, até 31 de janeiro de 2025, a distribuição de atividades de pesquisa e extensão para os docentes enquadrados nos regimes de trabalho de Tempo Integral (TI) e Tempo Parcial Horista (TPH).

§ 1º A contrapartida da FURB para projetos de pesquisa com fomento externo, quando se tratar de docentes enquadrados no regime de trabalho TPH que não fazem parte do corpo permanente dos Programas de Pós-graduação stricto sensu da FURB, está limitada a no máximo 5 (cinco) horas, sujeita à avaliação e aprovação pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura – PROPEX e PROAD, observada a disponibilidade de recursos orçamentários.

§ 2º Estarão mantidas as horas já definidas nos editais internos de pesquisa, extensão e inovação, para execução até o encerramento de 2024.

§ 3º Os docentes enquadrados no regime de trabalho TPH, não poderão receber horas em projetos de pesquisa sem fomento, salvo nos casos estabelecidos no inciso IV do artigo 34 da Resolução FURB nº 63/2022.

§ 4º A concessão de horas em projetos de pesquisa sem fomento para docentes enquadrados no regime de trabalho TI que não façam parte do corpo permanente dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu obedecerá aos seguintes critérios:

I - os docentes enquadrados neste regime de trabalho poderão receber até 8 (oito) horas em projetos de pesquisa sem fomento externo, desde que atendam pelo menos a duas das seguintes condições:

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 068/2023.

Fls. 3/5

- a) tiverem submetido pelo menos 1 (um) projeto a editais externos de fomento nos últimos 12 (doze) meses;
- b) serem colaboradores de Programa de Pós-graduação stricto sensu da FURB;
- c) tiverem publicado, nos últimos 4 (quatro) anos, um artigo no extrato A da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).
- d) tiverem submetido projeto aos editais de iniciação científica internos nos últimos 2 (dois) anos.

II - os requerimentos para a concessão das horas regulamentadas deverão ser solicitados à Divisão de Apoio à Pesquisa – DAP.

§ 5º Os docentes enquadrados no regime de trabalho TI não vinculados aos Programas de Pós-graduação stricto sensu, que não desempenham a função de coordenadores em projetos e programas institucionais de pesquisa e extensão, e que não possuam projetos de pesquisa com fomento ou extensão aprovados, ou cujos projetos com fomento não alcancem a totalização de suas horas, podem complementar suas horas com as atividades mencionadas no artigo 8º.

§ 6º Os projetos de pesquisa e extensão com fomento integral poderão ser submetidos a qualquer tempo. Nestas circunstâncias, as horas previstas não serão limitadas ao teto de 75% (setenta e cinco por cento) das horas de ensino. Nesses casos, a carga horária mínima de ensino na graduação será de 15 (quinze) horas-aula.

§ 7º Docentes que retornam de processo de qualificação manterão as prerrogativas definidas na resolução e no edital que determinam o investimento institucional em sua formação, conforme demanda da instituição.

Art. 6º A partir do semestre 2024/1, manter a carga horária mínima dos professores visitantes contratados em 20 (vinte) horas semanais, com 6 (seis) horas-aula na graduação intraclasse, e para os contratados em 40 (quarenta) horas semanais, com 12 (doze) horas-aula na graduação intraclasse.

Art. 7º As horas-aula destinadas ao ensino intraclasse para os docentes enquadrados no regime de trabalho TI, durante o período de vigência desta resolução, obedecerão às seguintes regras:

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 068/2023.

Fls. 4/5

I - para docente coordenador de Programa de Pós-graduação *stricto sensu*, bolsista produtividade ou chefe de divisão pertencente à Programa de Pós-graduação, a carga horária de ensino deverá ser de, no mínimo, 8 (oito) horas-aula intraclasse semanais na graduação;

II - para docentes pertencentes ao quadro permanente de Programa de Pós-graduação *stricto sensu*, a carga horária de ensino deverá ser de, no mínimo, 15 (quinze) horas-aula, sendo no mínimo, 12 (doze) horas-aula intraclasse semanais na graduação;

III - para docentes em coordenação de graduação a carga horária será de no mínimo, 16 (dezesesseis) horas-aula intraclasse semanais na graduação; e

IV - para docentes não pertencentes à Programa de Pós-graduação, a carga horária de ensino deverá ser de, no mínimo, 20 (vinte) e no máximo 24 (vinte e quatro) horas-aula intraclasse semanais na graduação.

Parágrafo único. Para docente em cargo de gestão respeita-se a distribuição de horas atividades estabelecidas nas Resoluções vigentes.

Art. 8º As atividades de produção de material didático, projetos de ensino de graduação e pós-graduação, curricularização da extensão e outras atividades correlatas serão exercidas prioritariamente por professores enquadrados no regime de trabalho TI. Para novos projetos, o limite de dedicação está estabelecido em até 8 (oito) horas.

Parágrafo único. As atividades em projetos de ensino de graduação serão regulamentadas pela PROEN e as atividades em projetos de ensino de pós-graduação e nucleação da extensão serão regulamentadas pela PROPEX.

Art. 9º A PROEN poderá conceder autorização para que os docentes ministrem disciplinas fora de sua área de concurso, contanto que apresentem afinidade com sua formação acadêmica.

Parágrafo único. O docente só estará autorizado a lecionar disciplinas fora de sua área temática quando as disciplinas correspondentes a sua área não forem suficientes para preencher sua carga horária.

Art.10 Manter a redução de 30% (trinta por cento) nas gratificações pelo exercício de mandato eletivo, pró-reitorias e das demais funções gratificadas.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 068/2023.

Fls. 5/5

Art. 11 Manter as horas atividades de coordenação de cursos de graduação, para os coordenadores eleitos no mandato vigente, conforme tabela abaixo:

Número de alunos	Horas de coordenação
Até 20	4
21 – 50	8
51 – 100	10
101 – 200	12
201 – 300	14
301 – 400	16
401 – 500	20
> 500	24

Art. 12 Manter carga horária máxima de 4 (quatro) horas atividades para o exercício de funções de chefia de departamento.

Art. 13 Suspender, até 31 de janeiro de 2025, os dispositivos a seguir da Resolução FURB nº 63/2022: alínea “a” do inciso I do artigo 31; § 1º do artigo 31; § 6º do artigo 31; incisos V e VI do artigo 32; § 1º do artigo 34; alínea “d” do inciso I do artigo 36; inciso II do artigo 36; § 4º do artigo 36; artigo 40; artigo 42; e artigo 44.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor em 1º de fevereiro de 2024 e terá validade até 31 de janeiro de 2025.

Art. 15 Revogam-se, a partir de 31 de janeiro de 2024, a Resolução FURB nº 90, de 9 de dezembro de 2022, e demais disposições em contrário.

Blumenau, 20 de dezembro de 2023.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA